



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA Nº PMC/164, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

Prorroga prazo da Portaria nº PMC/049, de 23 de janeiro de 2014.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Processo Disciplinar solicitou prorrogação de 60 dias para a conclusão da apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº PMC/0013964/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias a partir de 24 de março de 2014, conforme art. 153 da Lei n.º 1.892/93, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Disciplinar para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo nº PMC/0013964/2013, instaurado pela Portaria nº PMC/049, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de março de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA Nº PMC/162, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

Prorroga prazo da Portaria nº PMC/047, de 23 de janeiro de 2014.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Processo Disciplinar solicitou prorrogação de 60 dias para a conclusão da apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº PMC/0007941/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias a partir de 24 de março de 2014, conforme art. 153 da Lei n.º 1.892/93, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Disciplinar para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo nº PMC/0007941/2013, instaurado pela Portaria nº PMC/047, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de março de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA Nº PMC/160, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

Retifica data constante no art. 4º da Portaria nº PMC/155, de 19 de março de 2014.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a data constante no art. 4º da Portaria nº PMC/155, de 19 de março de 2014, ONDE SE LÊ: “Art. 4º Fica revogada a Portaria n.º PMC/304, de 12 de março de 2014”, LEIA-SE: “Art. 4º Fica revogada a Portaria n.º PMC/304, de 12 de março de 2013.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de março de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA Nº PMC/158, DE 21 DE MARÇO DE 2014.



Revoga Portaria nº PMC/630, de 2 de setembro de 2013, que designou servidora para exercer função gratificada.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010; e

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 20 de março de 2014, a Portaria nº PMC/630, de 2 de setembro de 2013, que designou a servidora efetiva Rosane Moreira da Cruz para exercer a função gratificada de Facilitador de Assuntos Legislativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de março de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/163, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

Prorroga prazo da Portaria nº PMC/048, de 23 de janeiro de 2014.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Processo Disciplinar solicitou prorrogação de 60 dias para a conclusão da apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº PMC/0013961/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias a partir de 24 de março de 2014, conforme art. 153 da Lei n.º 1.892/93, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Disciplinar para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo nº PMC/0013961/2013, instaurado pela Portaria nº PMC/048, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de março de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/161 DE 24 DE MARÇO DE 2014.

Prorroga prazo da Portaria nº PMC/050, de 23 de janeiro de 2014.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Presidente da Comissão de Processo de Sindicância solicitou prorrogação do prazo por de 30 dias, para a conclusão da apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº PMC/0015107/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias a partir de 24 de março de 2014, conforme art. 153 da Lei n.º 1.892/93, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo de Sindicância para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo nº PMC/0015107/2013, instaurado pela Portaria nº PMC/050, de 23 de janeiro de 2014, com prazo prorrogado pela Portaria, PMC/109, de 21 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de março de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/159, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

Coloca servidora à disposição do CODAP.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e o art.



89, inciso III da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993 e,

CONSIDERANDO o art. 41 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato do Consórcio Público para o Desenvolvimento ao Alto Paraopeba-CODAP, ratificado pela Lei 2.810, de 23 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição do Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, a servidora efetiva Rosane Moreira da Cruz, Professor PEB II, mat. 3255-6, no período de 20 de março a 31 de dezembro de 2014, sem ônus para o CODAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de março de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.369, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

Cria o Fundo Municipal de Apoio à Cultura e dá outras providências e revoga as Leis nº 2.830, de 30 de dezembro de 2008 e Lei nº 3.239, de 14 de janeiro de 2013.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio à Cultura, com vigência por tempo indeterminado, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, cuja finalidade consiste na captação de recursos para prestação de apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e a estimular a produção artística e cultural do Município de Congonhas.

§ 1º O Fundo Municipal de Apoio à Cultura tem na Secretaria Municipal de Cultura sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.”

§ 2º Caberá ao Poder Executivo, a cada ano, decretar os valores destinados ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura.

Art. 2º O Fundo será mantido com recursos provenientes das seguintes fontes:

I - aplicações diretas do orçamento municipal;

II - subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de setores públicos e privados;

III - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

IV - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras na área cultural;

V - participação nos direitos autorais das obras apoiadas pelo Fundo;

VI - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 3º As disponibilidades do Fundo Municipal de Apoio à Cultura serão aplicadas em projetos que visem a fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Congonhas e abrangerão as seguintes áreas:

I - música;

II - artes cênicas/teatro e dança;

III - cinema, fotografia, vídeo;

IV - literatura;

V - artes gráficas;

VI - artes plásticas;

VII - folclore, cultura popular e artesanato;

VIII - patrimônio cultural material e imaterial;

IX - biblioteca e museu; e

X - arquivo, pesquisa e documentação.

Art. 4º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesa de capital, bem como em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

Art. 5º O Fundo Municipal de Apoio à Cultura terá suas atividades, normas de funcionamento e atribuições de seus membros regulamentadas pelo Regimento Interno.

Art. 6º O Fundo Municipal de Apoio à Cultura será administrado pelas seguintes instâncias:

I - Comissão Gestora;

II - Comissão de Análise; e

III - Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º A Comissão Gestora será composta por 5 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito, a saber:

I - representante da Secretaria Municipal de Cultura;

II - representante da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos;

III - Presidente do Conselho Municipal de Cultura;

IV - representante da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura;

V - representante da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A Presidência do Fundo será exercida pelo Presidente da Comissão Gestora e será indicado pelo Prefeito Municipal dentre os seus membros.

§ 2º A função de membros da Comissão Gestora é considerada serviço público de caráter relevante prestada ao município e não será remunerada.

§ 3º A função de membro da Comissão de Análise será remunerada devida a complexidade técnica dos trabalhos desenvolvidos, cujo valor será estabelecido anualmente em Unidade Padrão Fiscal Municipal - UPFM, na forma do regulamento.

§ 4º Aos membros da Comissão Gestora é impedida a apresentação de projetos durante sua gestão, prevalecendo esta vedação até um ano após o afastamento de suas funções.

Art. 8º O Prefeito regulamentará, através de Decreto, a instalação e o funcionamento da Comissão Gestora.

Parágrafo único. A Comissão Gestora reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, a cada seis meses e, extraordinariamente, quando se



considerar necessário.

Art. 9º Compete à Comissão Gestora:

- I - administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo;
- II - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do Fundo;
- III - elaborar e aprovar as pautas das reuniões;
- IV - submeter, anualmente, à apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo;
- V - aprovar os editais para apresentação de projetos, encaminhados pela Comissão de Análise;
- VI - aprovar os planos de aplicação dos recursos.

Art. 10. Compete ao Presidente da Comissão Gestora:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - aprovar a pauta de cada reunião;
- III - representar a Comissão gestora ou designar membro para esta finalidade;
- IV - abrir, controlar, movimentar e encerrar contas bancárias do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, juntamente com o outro membro por

este indicado;

- V - promover a ordenação das receitas e despesas do Fundo;
- VI - assinar memorando, ofícios e quaisquer outros documentos relacionados com as atividades de administração da Comissão;
- VII - submeter ao Prefeito as questões que dependam de deliberação superior;
- VIII - designar os componentes da Comissão de Análise;
- IX - outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 11. A Comissão de Análise, composta por 3(três) membros, escolhidos pelo Prefeito Municipal, cujos nomes serão apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura, com comprovada experiência na área e que preferencialmente não residam no Município de Congonhas, por medida de imparcialidade no julgamento de projetos, sendo impedida a apresentação de projetos pelos seus membros, prevalecendo esta vedação até 1 (um) ano após o afastamento de suas funções.

Art. 12. À Comissão de Análise compete:

I - analisar e dar parecer sobre a aprovação dos projetos apresentados ao Fundo, aprovando-os de acordo com os seus critérios e disponibilidades financeiras;

II - estabelecer e aprovar os critérios de análise dos projetos baseados nas diretrizes políticas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Cultura, dando àqueles a devida publicidade;

III - encaminhar os projetos aprovados para o Plenário do Conselho Municipal de Cultura e referendá-los;

IV - elaborar os editais para apresentação de projetos e submetê-los à aprovação da Comissão Gestora e, posteriormente, ao Conselho Municipal de Cultura;

V - coordenar todos os trâmites administrativos necessários ao seu pleno funcionamento, inclusive os relacionados à difusão desta Lei e à orientação de proponentes;

VI - acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Presidente do Fundo, ao seu término e ou a qualquer tempo, relatório técnico de acompanhamento e avaliação;

VII - opinar sobre cláusulas de convênios, contratos ou outras questões submetidas à sua consideração;

VIII - outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. Todos os projetos apresentados ao Fundo deverão preencher, antes de sua análise técnica, todos os requisitos formais estabelecidos. O empreendedor cultural deverá estar adimplente com o município, bem como o projeto somente será analisado se houver compatibilidade dos custos apresentados como os valores de mercado.

Art. 13. Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I - referendar as decisões acerca dos projetos aprovados na Comissão de Análise;

II - estabelecer diretrizes e uma política geral de funcionamento do Fundo, priorizando: critérios de conjugação de recursos públicos e privados, sustentabilidade econômica, social, ambiental e cultural e parcerias entre proponentes de diferentes segmentos culturais;

III - aprovar os editais para apresentação de projetos, encaminhados pela Comissão de Análise;

IV - reunir-se, no mínimo, 03(três) vezes por ano com os gestores do Fundo para deliberar sobre os projetos contemplados com o apoio do Fundo.

§ 1º Cada projeto apresentado ao Conselho Municipal de Cultura receberá um parecer que será redigido por um redator escolhido entre os seus membros, e um mesmo parecer poderá referendar um ou mais projetos culturais de uma mesma área específica.

§ 2º O plenário do Conselho Municipal de Cultura, após o exame do projeto já aprovado na Comissão de Análise, emitirá parecer conclusivo, referendando ou não a decisão da Comissão de Análise, sendo o proponente notificado da decisão do conselho, facultando-se vistas do processo.

Art. 14. Após a emissão do parecer conclusivo do Conselho Municipal de Cultura, o projeto será devolvido à Comissão de Análise, que fará o relatório técnico de acompanhamento e avaliação.

Art. 15. A Comissão Gestora, em consonância com a Comissão de Análise e com o Conselho Municipal de Cultura, fará publicar os editais convocatórios, contendo os prazos, a tramitação interna e a padronização de apreciação dos projetos, definindo, ainda, os formulários necessários para apresentá-los, bem como a documentação a ser exigida, além dos valores máximos e mínimos atribuíveis, individualmente, por projeto.

Art. 16. O empreendedor cultural, interessado na obtenção de apoio financeiro, deverá apresentar seu projeto em 02(duas) vias, mediante protocolo, o qual será encaminhado à Comissão de Análise, após protocolizados na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 17. Poderão ser proponentes ao apoio do Fundo os empreendedores e entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de Congonhas há, no mínimo, 02(dois) anos.

§ 1º Somente poderão apresentar projetos para receber apoio do Fundo os proponentes que:

I - não tenham débito com a Fazenda Pública Municipal;

II - já tendo recebido apoio financeiro e tiveram:

- a) projetos executados e a prestação de contas aprovadas;
- b) relatório técnico de acompanhamento e avaliação sem nota desabonadora;
- c) projetos não iniciados ou interrompidos, com justa causa.

§ 2º Cada proponente somente poderá concorrer à obtenção de apoio do Fundo com apenas 1 (um) projeto.

Art. 18. Todos os projetos concorrentes ao apoio do Fundo deverão oferecer contrapartida na forma de retorno de interesse público representado por quotas de doações, apresentações públicas ou outras formas a serem fixadas nos editais convocatórios, o que será um dos aspectos a ser considerado na avaliação.

§ 1º No caso de o projeto apoiado resultar em obra de arte de caráter permanente, como discos, livros, filmes, vídeos ou outros, a contrapartida de interesse público consistirá na doação de parcela da edição ao acervo municipal para uso público e identificação do apoio nos moldes a serem



estabelecidos em decreto.

§ 2º O patrimônio cultural recuperado, restaurado e preservado com recursos financeiros do Fundo, deverá ser aberto à visitação pública e devidamente identificado conforme estabelecido em decreto.

Art. 19. Os projetos que tenham recebido recursos do Fundo poderão receber recursos adicionais nos seguintes casos:

I - quando houver aumento dos custos, em decorrência de modificações do projeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária modificação do valor do projeto, em decorrência de aumento quantitativo de suas metas; e

III - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do projeto, considerando-se seus encargos e o valor do apoio financeiro.

Parágrafo único. Os procedimentos para o recebimento dos recursos adicionais serão os mesmos já adotados para a aprovação inicial dos projetos.

Art. 20. O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas, da mesma forma e prazos que os beneficiários de recebimentos de auxílios/subvenções da Administração Pública Municipal.

Art. 21. O proponente deverá comprovar, junto à Comissão Gestora, a aplicação dos recursos até 30 (trinta) dias após a conclusão da etapa que se refere à parcela do benefício recebido, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

Art. 22. Constitui motivo de quebra do apoio do Fundo:

I - onãocumprimento ou a execução irregular do projeto ou prazos;

II - o atraso injustificado do início do projeto;

III - a paralisação do projeto sem justa causa;

IV - a cessão ou transferência a terceiros, total ou parcial, da execução do projeto;

V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e avaliar a execução do projeto;

VI - o cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;

VII - a decretação de falência, pedido de concordata e instauração de insolvência civil do proponente;

VIII - a dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pelo projeto;

IX - alteração social ou modificação da finalidade que, a juízo das instâncias administradoras do Fundo, prejudiquem a execução do projeto;

X - os protestos de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do proponente; e

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do projeto.

Art. 23. A rescisão por quebra do apoio ao Fundo pode ser determinada:

I - por ato unilateral e escrito da Comissão Gestora, nos casos enumerados no artigo anterior;

II - por acordo entre as partes; e

III - por decisão judicial nos demais casos.

Parágrafo único. A hipótese de que trata o inciso II deste artigo dar-se-á mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 24. A não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará:

I - na devolução do valor total do apoio ao Fundo;

II - na inabilitação dos beneficiários do apoio ao Fundo, por no mínimo, (02) doisanos consecutivos;

III - na suspensão da execução do projeto cultural, se este estiver em curso;

IV - na aplicação de multa correspondente a 100 Unidade Padrão do Município de Congonhas – UPMC;

V - nas sanções penais cabíveis.

Art. 25. A Comissão Gestora, por meio de instrução, estabelecerá a forma de divulgação nos projetos, apoiados institucionalmente pela Prefeitura de Congonhas e do Fundo.

Art. 26. Nos projetos apoiados nos termos desta Lei deverá constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura de Congonhas.

Art. 27. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 28. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Ficam revogadas as Leis n.º 2.830, de 30 de dezembro de 2008 e Lei n.º 3.239, de 14 de janeiro de 2013.

Congonhas, 21 de março de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/167, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

Nomeia Comissão Especial encarregada de Fiscalizar e Acompanhar os Convênios celebrados entre o Município e a APAE, no exercício de 2014.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial encarregada de Fiscalizar e Acompanhar todos os convênios firmados entre o município de Congonhas e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas – APAE, no exercício de 2014:

I – UM REPRESENTANTE DO EXECUTIVO: Wilander de Almeida Martins.

II – DOIS REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Celina Célia Fernandes Leite Carvalho

Celma Lúcia Fernandes.

III – UM REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMEC: Maria Márcia Coelho Braga

IV – UM REPRESENTANTE DOS PAIS: Rita Maria dos Santos

V – UM REPRESENTANTE DOS PROFESSORES: Mirtes Socorro de Andrade Costa.

VI – DOIS REPRESENTANTES DO CONSELHO DA APAE:



Milton dos Reis Modesto
Maria Sônia Conceição Alves Gonzaga
VII – UM REPRESENTANTE DA COMUNIDADE: Maria de Lourdes Resende
Art. 2º A comissão será presidida por Wilander de Almeida Martins.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de março de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/165, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

Prorroga prazo da Portaria nº PMC/061, de 3 de fevereiro de 2014.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Processo Disciplinar solicitou prorrogação de 60 dias para a conclusão da apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº PMC/0012024/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias a partir de 4 de abril de 2014, conforme art. 153 da Lei n.º 1.892/93, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Disciplinar para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo nº PMC/0012024/2013, instaurado pela Portaria nº PMC/061, de 3 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de março de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.950, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais no dia 17 de abril de 2014.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 31, inciso I, letra “i” da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º É facultativo o comparecimento do servidor público municipal ao trabalho no dia 17 de abril de 2014, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º O disposto neste decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais, cujo comparecimento é obrigatório, cabendo a cada Secretário definir o essencial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de março de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/166, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

Prorroga prazo da Portaria nº PMC/062, de 3 de fevereiro de 2014.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Processo Disciplinar solicitou prorrogação de 60 dias para a conclusão da apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº PMC/0013962/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias a partir de 4 de abril de 2014, conforme art. 153 da Lei n.º 1.892/93, o prazo para a conclusão dos



trabalhos da Comissão Permanente de Processo Disciplinar para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo nº PMC/0013962/2013, instaurado pela Portaria nº PMC/062, de 3 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de março de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

2ª RETIFICAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014

Objeto: “Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as Secretarias Municipais de Educação e Administração”. O Pregoeiro do Município de Congonhas – MG, nomeado pela Portaria n.º 012, de 02/01/2014, decide retificar o edital do Pregão supracitado, a saber: ANEXO 10 – IMPRESSORA PVC PARA CRACHÁS – ITENS ADICIONAIS OBRIGATÓRIOS, a saber: 1) Onde se lê “Quantidade de Fita Ribbon Color para 3000 crachás (Mínimo 12 Ribbons), leia-se “Quantidade de Fita Ribbon Color para 3000 crachás”; 2) Onde se lê “Quantidade de Fita Black (se necessário) para 3000 crachás (Mínimo 8 Ribbons)”, leia-se: “Quantidade de Fita Black (se necessário) para 3000 crachás”. Congonhas, 25/03/2014. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº PMC/005/2014

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços e fornecimento de materiais para execução de obras de edificações residenciais, cujo os proprietários estão atendidos pelo programa PROFAR e MÃO SOLIDÁRIA. TIPO: Menor Preço em Regime de Empreitada por Preço Global. Entrega dos envelopes: Dia: 28/04/2014 às 13:00 horas. Abertura dos envelopes: Dia: 28/04/2014 às 13:05 horas. Endereço: Praça Presidente Kubitschek nº 135, Centro, Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119 , 1139 e 1156, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Maria Geralda Zacarias– Presidente da CPJL.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/024/2014

OBJETO: Registro de Preços para compra futura e eventual de café em pó, açúcar e adoçante líquido para atender a diversas Secretarias da Administração Municipal. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 07/04/2014 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 07/04/2014 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156, 1119, 1139, 1128 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON